



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 82/2023

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OZAI SALVIANO DINIZ	CPF/CNPJ:
Endereço: RUA JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO, Nº 146	Bairro: Zona Rural
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARTINELLI BORGES	CPF/CNPJ: 820.555.306-82
Endereço: SGCV LOTE 24, S/N - APARTAMENTO 204 - TORRE A	Bairro: Zona Industrial (Guará)
Município: Brasília	UF: DF
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA JULIANA	Área Total (ha): 69,47
Registro nº: 7.587, 7.588 e 17.271	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-C95E.6EAE.DAC7.4894.A6AB.88BE.EEDC.0C83

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	125	Unidades	22K	621410	7919403

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	125	Unidades	22K	621410	7919403

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	61,52

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - corte de árvores isoladas		61,52

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		91,99	m³
Madeira	5	m³	
Baru	<i>Dipteryx alata</i>	2,00	
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2,00	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 08/09/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 125 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,52 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento do plantio de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Juliana localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pelas matrículas 7.587, 7.588 e 17.271, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 69,47ha, que corresponde a 2,31 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-C95E.6EAE.DAC7.4894.A6AB.88BE.EEDC.0C83

- Área total: 69,4667ha

- Área de reserva legal: 5,3116ha

- Área de preservação permanente: 0ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,1552ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,3116 ha (conforme descrito na planta topográfica)

(x) A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota. As matrículas possuem sua área de reserva legal demarcadas no CAR.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 125 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,52 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento do plantio de culturas anuais. As

árvores estão localizadas em áreas comuns já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 91,99 m³ de lenha e 5m³ de madeira, sendo: 2m³ de baru, 2 m³ de jatobá e 1 m³ de sucupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 125 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 . O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 936,86 - DAE 1401303406764 - Pago em 29/08/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 648,68 - DAE 2901303408854- Pago em 29/08/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 235,48 - DAE 2901303409435- Pago em 29/08/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: SIM. Encontra-se localizado no entorno do RVS dos Rios Tijuco e da Prata.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/09/2023, via acesso remoto juntamente com o servidor José Maria de Castro Júnior. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

Não existe averbação em cartório nessas matrículas. Essas encontram-se demarcadas no CAR. O fato da propriedade não apresentar o mínimo exigido não interfere no andamento do referido processo de corte de árvores isoladas.

Não existe APP nesta propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Não existe APP nesta propriedade. A propriedade pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada na pecuária (pastagem). Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 125 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 61,52 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento do plantio de culturas anuais. Dentre as 125 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992 . O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 125 árvores isoladas vivas em uma área de 61,52 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento do plantio de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 91,99 m³ de lenha e 5m³ de madeira, sendo: 2m³ de baru, 2 m³ de jatobá e 1 m³ de sucupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 125 árvores identificadas, existe 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécies protegidas pela Lei 10.883 de 1992. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 para o pequi.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 125 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 61,52 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Juliana, matrículas 7.587, 7.588 e 17.271 sendo o material lenhoso estimado em 91,99 m³ de lenha e 5m³ de madeira, sendo: 2m³ de baru, 2m³ de jatobá e 1m³ de sucupira branca que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, PTRF será executado na Fazenda Santa Juliana, matrículas 3246, 16.478 e 16.841, em uma área de 0,04ha, nas coordenadas UTM de referência 624026 , 7.918804; 624010, 7.918766 (22K, Sigras 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outra matrícula.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º .

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.931,17 - DAE 1500545113928

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, PTRF será executado na Fazenda Santa Juliana, matrículas 3246, 16.478 e 16.841, em uma área de 0,04ha, nas coordenadas UTM de referência 624026 , 7.918804; 624010, 7.918766 (22K, Sigras 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outra matrícula.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º .	Anualmente por 5 anos.
3		Anualmente por 5 anos.
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 15/09/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73349157** e o código CRC **7C83C0B3**.